



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRINHA E O IDEAL CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA - ME.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021, (dois mil e vinte e um) o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IDEAL CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA - ME** com sede na cidade de Barrinha/SP, na Rua Sussumo Okano nº 85, Bairro Vila Recreio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.662.209/0001-13, neste ato legalmente representada por seu titular o Sr. Pedro Francelino dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.490.971-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 131.713.398-62 e a Sra. Thais Vieira Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.817.458 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 422.746.178-21, ambos residentes e domiciliados na cidade de Barrinha/SP, na Rua Sussumo Okano nº 85, fundos, Bairro Vila Recreio, daqui por diante denominada simplesmente “Contratada”, na presença de duas testemunhas no final assinadas, resolvem aditar o Contrato Administrativo em epígrafe.

Cláusula 1ª) – DA FUNDAMENTAÇÃO – Através do Contrato Administrativo nº 058/2019, (oriundo do Processo Licitatório nº 058/2019 – Tomada de Preços nº 008/2019), **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BARRINHA (CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 870300/2018 – OPERAÇÃO 1058552-56 - PROGRAMA TURISMO – GOVERNO FEDERAL).**



Conforme fundamentado nos autos, resta clarividente que a demora na liberação do início da obra pelo Órgão Conveniente corroborada pelos efeitos deletérios da pandemia de corona vírus impactaram de forma prejudicial na equação econômica financeira do contrato.

Em razão disso, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 restou caracterizada a necessidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra.

Dessa forma mediante regular justificativa coligida nos autos e com fulcro no interesse público, dá-se, portanto, amparo ao pretendido aditamento para a alteração da avença primitiva.

Cláusula 2ª) – DO OBJETO – Tendo em vista a fundamentação a que se refere a cláusula anterior, resolvem as partes, de comum acordo **aditar**, como de fato **aditado** fica, ao Contrato Administrativo nº 058/2019, o valor de **R\$ 97.156,20 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos)** que corresponde ao valor concedido a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato original e será devidamente empenhado na dotação orçamentária indicada na cláusula 3.

Diante das alterações realizadas o valor total do contrato passa de **R\$ 434.056,66 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** já **devidamente empenhado sob nº 1298 de 04/03/2021**, para o valor de **R\$ 531.212,90 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e doze reais e noventa centavos) conforme planilha apresentada pela contratada (doc anexo).**

Cláusula 3ª) – DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas por dotação própria figurada nas seguinte rubrica orçamentária:

SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.07.01.15.452.0019.1.061 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; ficha: 831.



Cláusula 4ª) – DO AMPARO LEGAL – O presente termo de Aditamento é formalizado em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração recebida pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1.998.

Cláusula 5ª) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições da avença original, não modificadas pelo presente termo.

Por derradeiro e considerando que face ao protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pleiteado foi determinada a suspensão da execução do contrato até decisão final, nesta oportunidade fica autorizada a execução dos serviços.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante assinadas.

Barrinha/SP, aos 15 de junho de 2021.

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

“CONTRATANTE”

IDEAL CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA – ME

Pedro Francelino dos Santos

“Contratada”



Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

IDEAL CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA – ME

Thais Vieira Santos

“Contratada”

Testemunhas:
